DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Outros atos	6
Licitações e Contratos	7
Dispensas	7
PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA	7
Atos Legislativos	7
Emendas	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 295/2019

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo que destaca, integrantes do Anexo I da Lei Complementar nº 001/1993; a extinção e criação de cargo público em comissão que destaca, integrante do Anexo II da Lei Complementar nº 001/1993; a criação de cargos públicos no quadro do Magistério Público Municipal, integrante da Lei Complementar n.º 215, de 06 de maio de 2010 e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO FIORI DE GODOY, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º - Ficam criados os seguintes cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Servidores Municipais, passando a integrar o Anexo I da LC n.º 001/93, o qual é parte integrante da presente Lei, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

Cargos Públicos Permanentes

Item	Número de cargos	Cargo	Referência
01	08	AGENTE ESCOLAR	07 A 09
02	02	ASSESSOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO	13
03	02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
04	01	CONTADOR	13
05	02	GUARDA MUNICIPAL	07 A 09
06	01	FISIOTERAPEUTA	13 A 15

Art. 2.º - Ficam criados 05(cinco) cargos de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PTEB-II) no quadro do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Holambra/SP, integrante da Lei Complementar n.º 215, de 06 de maio de 2010.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos prevista no artigo anterior e no artigo 1.º desta Lei Complementar, serão suportadas por recursos próprios das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4.º - Fica extinto o cargo em comissão de Diretor de Assuntos Jurídicos do Anexo II da Lei Complementar nº 001/93.

Art. 5.º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Relações Públicas Institucionais, que passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 001/93.

Parágrafo único: A descrição das atribuições do cargo criado por este artigo é a seguinte:

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS INSTITUCIONAIS:

Planeja, coordena e estabelece, no âmbito organizacional, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais; propõe a política de governança institucional; mantém relacionamento institucional do Poder Executivo com as demais esferas de Governo; subsidia a organização por meio de levantamentos, estudos e pesquisas sobre temas pertinentes a sua área de competência; promove, incentiva e apoia as ações de integração dos órgãos da Administração Municipal; mantém as relações de governo com a sociedade civil, mediante determinação do Prefeito; apoia o diálogo e a cooperação entre os atores envolvidos na ação de Governo, bem como apoia os processos de mitigação de riscos, explora oportunidades e identifica problemas da ação inter e intragovernamental, propondo alternativas e soluções; fiscaliza e fomenta os órgãos da administração para o tratamento adequado e prioritário das metas e objetivos governamentais advindos do relacionamento comunitário, legislativo e institucional que guardem relação com a competência desta unidade; incentiva, promove e coordena o estreitamento das relações com governos e demais instituições que o município de Presidente Prudente mantiver convênio.

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES: Participa do planejamento estratégico do órgão visando o acompanhamento e registro das ações definidas; realiza contato periódico com membros da junta diretiva e com órgãos patrocinadores de projetos; defini estratégia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

de captação de recursos; elabora projetos e propostas de apoio, textos e relatórios institucionais; Mantém o relacional inter-organizacional coordenando a criação, o desenvolvimento e a manutenção do banco de dados institucional; atua na relação e prospecção de doadores e investidores sociais (governo, fundações, cooperativas, associações, conselhos, sindicatos, empresas e demais instituições parceiras); Traça plano de comunicação entre membros de equipe estratégica/projeto com poder de decisão; Realiza interação com voluntários de fundações, cooperativas, associações, conselhos, dando suporte na captação de novos voluntários e acompanhamento na execução das atividades de voluntariado.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da criação do cargo público prevista no artigo anterior, serão suportadas pelo saldo das respectivas dotações orçamentárias, proveniente da extinção do cargo público prevista no artigo 4.º, desta Lei Complementar.

Art. 7.º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico Senior e Procurador Jurídico Júnior, não excederá a duração diária de quatro horas contínuas e a de vinte horas semanais, nos termos do artigo 20, da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 8.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de abril de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 011/2019, referente Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93
ANEXO I
CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
25	AGENTE COMUNITÁRIO	04 A 06
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR FEMININO	07 A 09
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR MASCULINO	07 A 09
113	AGENTE ESCOLAR	07 A 09
04	AGENTE DE TRANSITO	07 A 09
01	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
07	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
02	ARQUITETO JUNIOR, SENIOR E MASTER	13 A 15
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	11 A 13
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	11 A 13
02	ASSESSOR DE DIVISÃO DE LICITAÇÃO	13 A 15
01	ASSESSOR DO DEPTO DE CULTURA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DPTO DE ESPORTES	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE OFICINA ABRIGADA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE PATRIMONIO	11 A 13
02	ASSESSOR DO DEPTO DE SAÚDE	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE TURISMO	11 A 13
03	ASSISTENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA	05 A 07
01	ASSISTENTE SOCIAL DA SAUDE	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
16	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
25	AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	03 A 05
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	05 A 07
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
01	BIÓLOGO	13 A 15
01	BOMBISTA TROCADOR DE OLEO	09 A 10
02	CARPINTEIRO I,II,III	07 A 09
05	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTADOR	13 A 15
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
17	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
01	CONTROLADOR INTERNO	20
10	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
04	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	08 A 10
02	ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO DE IMOVEIS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE CONTROLE DE CONSUMO DE AGUA	08 A 10
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AGROPECUARIO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES	08 A 10
01	ENCARREGADO DE INFORMÁTICA	08 A 10
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DO ARQUIVO PUBLICO	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE SAÚDE	08 A 10
01	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE AGUA	08 A 10
04	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	16 A 18
05	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
01	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
39	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
04	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
35	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	07 A 09
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
03	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	10 A 12
10	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
07	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
02	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
04	MEDICO PRONTO SOCORRISTA (PLANTÃO 24 HORAS)	07
01	MEDICO VETERINÁRIO	13 A 15
01	MEDICO DO TRABALHO	15
22	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04
15	MONITOR, I, II, III	03 A 05
17	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
13	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
09	MOTORISTA DE ONIBUS I, II, III	06 A 08
02	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	OPERADOR DE ETA	10 A 12
01	OPERADOR DE MAQUINA ESTEIRA	10 A 12
04	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
01	ORIENTADOR DE FUTEBOL I, II, III	07 A 09
15	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I, II, III	06 A 08
01	PREGOEIRO (A)	09
02	PROCURADOR JURÍDICO JUNIOR	18
02	PROCURADOR JURÍDICO SENIOR	20
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
07	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	15 A 17
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
16	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
02	SALVA VIDAS	11 A 13
04	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
47	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
01	TECNICO DE LABORATORIO	08 A 10
01	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	08 A 10
03	TÉCNICO RAIO X, I, II, III	08 A 10
02	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	TESOUREIRO I, II, III	20
03	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
10	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
06	VIGIA I, II, III	03 A 05
02	ZELADOR I, II, III	03 A 05

Decretos

DECRETO N.º 1.415/2019

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que especifica e dá outras providências".

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

CONSIDERANDO o feriado nacional da "Paixão de Cristo" no dia 19 de abril de 2019 - sexta-feira;

CONSIDERANDO que a quinta-feira que antecede a "Paixão de Cristo" é lembrada como "Dia de Endoenças" e ponto facultativo em diversas repartições públicas nas três esferas do Poder Público e também na iniciativa privada.

CONSIDERANDO a possibilidade de se gerar econômia ao município; e, ainda

CONSIDERANDO o dever de manifestar os agradecimentos e cumprimentos aos Servidores Públicos que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

dia-a-dia;

DECRETO:

Art. 1o Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 18 de abril de 2019 (quinta-feira).

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos Serviços de Limpeza Pública, Parques e Jardins, Pronto Socorro (Policlínica Central), Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Cemitério, Autarquias e Creches do Município.

Art. 2º As Autarquias poderão utilizar-se do Ponto Facultativo desde que determinados pelos dirigentes dos respectivos entes municipais.

Art. 3º Caberá às autoridades competentes de cada Ente, Departamento e Órgão da Administração fiscalizar e determinar o cumprimento das disposições deste decreto, de modo que não prejudique a prestação dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de abril de 2019.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DECRETO N.º 1.402, de 01 de fevereiro de 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

DECRETO N.º 1.403, de 01 de fevereiro de 2019.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2019 e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, nas respectivas datas acima mencionadas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DECRETO N.º 1.407, de 01 de março de 2019.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

DECRETO N.º 1.408, de 01 de março de 2019.

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2019 e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, nas respectivas datas acima mencionadas.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

Portarias

PORTARIA CMDCA Nº 001/2019

"Compõe a Comissão responsável pelo Processo de Escolha em data unificada do Conselho Tutelar (mandato 2020/2023) na forma que especifica"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 274, de 10 de outubro de 1997, vem pelo presente NOMEAR a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data unificada para Conselheiros Tutelares para o mandato 2020/2023, aprovada na Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 15 de abril de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Art 1º - A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data unificada para Conselheiros Tutelares será composta pelos seguintes membros:

a) Márcia Campos, RG 27.588.870-8 (coordenadora)

b) Taísa Aline Polentini, RG 44.507.369-X

c) Francisca de Fátima Gonçalves Springer Maeda, RG 12.829.969-1

d) Ivonete Fernandes de Almeida, RG 14.103.200

Art. 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por conduzir todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holamba, 15 de abril de 2019.

RODOLFO DOMINGUES DA SILVA PINTO

Presidente do CMDCA

Outros atos

RESOLUÇÃO CMDCA N º 001/2019

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 274, de 10 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no artigo 12, inciso XII, que dispõe sobre a sua responsabilidade e coordenação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, mais, que o mandato do atual Conselho Tutelar se encerra no dia 09 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Holambra/SP, para a gestão do quadriênio 2020 – 2024, cuja eleição se dará no dia 06/10/2019,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Holambra/SP, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, através de processo normatizado e regulamentado conforme disposto na legislação municipal, estadual e federal concernente à matéria.

Art. 2º Criar uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, constituída de 04 (quatro) membros deste conselho de direitos, nomeados através de Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI– analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII– realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único – Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei Municipal nº 274/1997.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Holambra, 15 de abril de 2019.

RODOLFO DOMINGUES DA SILVA PINTO

Presidente do CMDCA

Licitações e Contratos

Dispensas

4º Termo de prorrogação contratual das Dispensa de Licitação n° 001/2015 - Contrato: 017/2015 – Contratante: Município de Holambra – Contratada: WAGNER TOSHIFUMI SHIMIZU – Objeto: Locação de imóvel destinado a sede do departamento de Promoção Social - Rua Freezias n° 213 - Bairro Girassóis - Holambra-SP, – Fica mantido preço atual e a Vigência de 06 (seis) meses contrato original nº 017/2015 – Assinatura: 09/04/2019 - Modalidade: Dispensa de Licitação

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE HOLAMBRA

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 001, DE 16 DE ABRIL DE 2019

"Altera, inclui e revoga artigos da Lei Orgânica do Município de Holambra".